



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0649/24 - PLL Nº 333/24

**Inclui a efeméride Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo” no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, na terceira semana de setembro.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo” no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, na terceira semana de setembro.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo”:

I – divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos, como depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e outros pensamentos intrusivos e as suas consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos suicidas;

II – promover meios para incentivar atividades educativas e de conscientização dos problemas relacionados aos transtornos psicológicos, por meio de encontros, de palestras e de distribuição de material informativo;

III – fomentar ações para conscientização da população sobre o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e promover a efetiva superação dos pensamentos intrusivos que acometem as pessoas;

IV – esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede municipal de ensino;

V – prestar atendimento e orientação às pessoas que buscam o apoio psicológico e emocional, bem como apoiar as respectivas famílias afetadas; e

VI – criar eventos para debater os problemas sociais ligados aos pensamentos suicidas e à automutilação, bem como medidas para o enfrentamento dos transtornos psicológicos e para a promoção da valorização da vida.

**Art. 3º** São atividades da Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo”, entre outras, palestras, oficinas temáticas, mesas redondas, debates, atividades educativas, *shows*, peças teatrais, apresentações musicais e de dança.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas por entidades e associações, especialmente em escolas da rede municipal de ensino, as quais permitirão acesso a suas unidades para esse fim.

**Art. 4º** Na Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo”, poderão ser distribuídos materiais informativos como cartilhas, panfletos e livros que tratem da prevenção do suicídio e da automutilação.

**Art. 5º** A Semana Municipal do “Não te Julgo, te Ajudo” será organizada pelos órgãos públicos em parceria com entidades e associações atuantes no enfrentamento das doenças mentais, no apoio emocional e na prevenção do suicídio e da automutilação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 22/11/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 22/11/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa



nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 22/11/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 22/11/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0812262** e o código CRC **63A43CE8**.